



LEI Nº 1258/2020
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 4,31% (quatro ponto trinta e um por cento) aos vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo, de provimento em comissão e aos contratados, a partir de 1º de janeiro de 2020, exceto os servidores do magistério, cujo reajuste será de 12,84% (doze ponto e oitenta e quatro por cento), nos termos determinados pela Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério).

Art. 2º - Este reajuste se estende aos servidores públicos da Administração Indireta, aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo instituto previdenciário municipal, aplicando-se aos proventos as mesmas exceções estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal